

CA 593/2022-GCND
Londrina, 12 de julho de 2022.

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina

Ref.: Ofício nº 047/2022 – eProtocolo 18.758.284-9

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 047/2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, que encaminha o Requerimento nº 102/2022, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes, o qual solicita informações sobre o andamento de desenvolvimento de projetos para implantação de sistema de esgotamento sanitário - SES no Distrito da Platina, informamos que há previsão de investimentos para a elaboração de projeto básico e complementares de implantação de SES no Distrito para o ano de 2027.

Esclarecemos que, o Contrato de Concessão nº 166/1977, celebrado entre a SANEPAR e o Município em 10/01/1977, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não previa meta de atendimento populacional com coleta e tratamento de esgoto na área urbana do Município.

Contudo, o Novo Marco Legal do Saneamento estabeleceu metas de universalização aos contratos de saneamento e constituiu a necessidade de regionalização estadual. Diante disso, o Governo do Estado do Paraná publicou a Lei Complementar nº 237/2021 a qual instituiu as Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná.

Assim, em atendimento à Lei 14.026/2020 foram realizadas as adequações do Contrato, com a inclusão das metas aprovadas em Assembleia Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado Paraná no dia 30/03/2022, que estão descritas no Termo de Atualização (cópia anexa) da Microrregião Centro-Leste - MRAE 2, Anexo CV.



Com a atualização das metas contratuais, o cronograma prevê para o Município o atingimento do índice de 91% até o ano de 2023 de atendimento populacional urbano com sistema de esgotamento sanitário, mantendo esse índice até o final da vigência do Contrato.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado Digitalmente
Evelise Bertão Pinheiro Kluk
Gerente Comercial Nordeste – GCND

Assinado Digitalmente
Victor Pereira Romano
Gerente Regional Santo Antonio da Platina – GRSP

Assinado Digitalmente
Flavio Yoshida
Gerente Proj. e Obras Nordeste – GPOND



Anexos:

	
---	---

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TA n° 001/2022 - MRAE-2.



A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE - MRAE-2, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por seu Secretário-Geral, Nelson Brito Guimarães, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que alguns dos Municípios que integram a MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE - MRAE-2 celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a Microrregião sucede ao Município na posição contratual de Poder Concedente, nos termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br

3 de 12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Gerência Comercial Região Nordeste - GCND
Avenida Higienópolis, 1527 - 3º Andar - Centro
CEP 86.015-10 - Londrina - Paraná - www.sanepar.com.br
Fone: (43) 3373-4056





federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que os Municípios integrantes na Microrregião que possuem contrato em vigor com a CONTRATADA, bem como a própria CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual 237, de 9 de julho de 2021, devendo assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de norma de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, porque a Norma de Referência nº 2/2021 da ANA disciplinou parcialmente a matéria e previu novas normas de referência que a complementarão;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br

2 de 506





CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

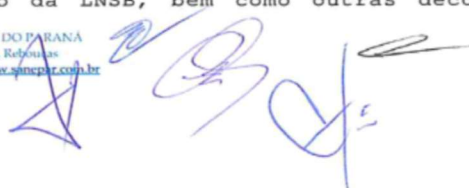
de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CONTRATADA ficam adicionadas:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 86.015-900 - Curitiba/PR - www.saneapar.com.br



3 de 506





legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º A modificação de cada instrumento contratual, como mera repercussão deste Termo de Atualização, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

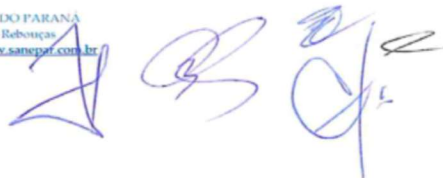
§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

§ 4º As metas fixadas na Lei 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas previstas nos instrumentos contratuais, nos termos do disposto nos Anexos deste Termo de Atualização.

§ 5º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007.

§ 6º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas quantitativas de não intermitência são aquelas previstas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Resolução nº

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br



4 de 506





003/2020-AGEPAR, de 14 de fevereiro de 2020), conforme detalhado nos Anexos Individuais, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo ou complementá-lo.

§ 7º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas de melhoria dos processos de tratamento são aquelas previstas na legislação e licenciamento ambiental, conforme detalhado nos Anexos Individuais.

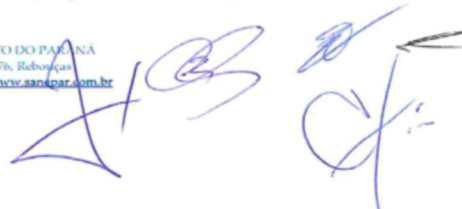
§ 8º Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

§ 9º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1, da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira deve ser reequilibrada, considerando a prestação regionalizada a que cada Município integra, mediante a utilização de quaisquer das formas admitidas em direito.

Parágrafo único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br



5 de 506






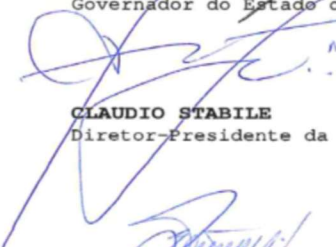
CONTRATADA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro ser insuficiente, caberá ao regulador adotar as medidas necessárias.

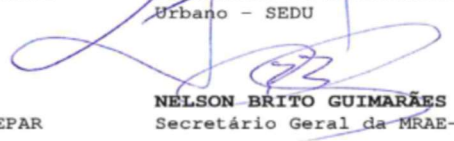
Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 30 de março de 2022.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná



AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Desenvolvimento
Urbano - SEDU



CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR


NELSON BRITO GUIMARÃES
Secretário Geral da MRAE-2


ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS


Nome: **JOÃO CARLOS ORTEGA**
CPF: **413.482.659-49**


Nome: **ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES**
CPF: **044.812.129-85**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Reboças, nº 1376, Reboças
CEP 86.015-10 - Londrina - Paraná - www.sanepar.com.br

6 de 506





ANEXO CV - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

O instrumento de Contrato de Concessão nº 166/77 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 10 de janeiro de 1977, aditado em 22 de abril de 1996, por igual período, fica aditado da forma seguinte:

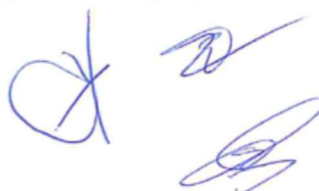
1. Fica acrescentada a Cláusula Décima Quinta-bis, com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). Considerando a área urbana municipal como área de abrangência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir:

I - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

- a) Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato;
- b) Atingir o índice com coleta e tratamento de esgotos:

Noventa por cento (90%) até o ano de 2022;
e,



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br





Noventa e um por cento (91%) até o ano de 2023, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas IPL - Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4º da Portaria do MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021:

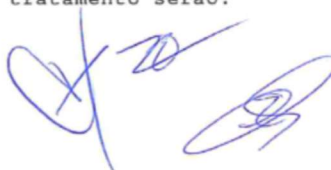
2025 - 199 litros/ligação/dia;

2030 - 184 litros/ligação/dia;

2035 - 175 litros/ligação/dia.

e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br



424 de 506





Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L - Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

II - Com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

§ 2º Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens "c", "d" e "e" pela ANA, as metas previstas neste instrumento deixam de vigorar, devendo a incorporação das novas metas serem objeto de novo termo de atualização e aditamento.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br





§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato, as quais poderão ser objeto de termo aditivo.

§ 4º Para o atendimento das metas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está autorizada a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação.

§ 5º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1 (Indicadores I01, I02 e I03), da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

III - Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

Curitiba, 30 de março de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - www.sanepar.com.br





ePROTOCOLO



Documento: **CA5932022GCNDCamaraMunicipaldeSantoAntoniodaPlatina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Flavio Yoshida** em 13/07/2022 08:59, **Victor Pereira Romano** em 22/07/2022 10:16.

Assinatura Simples realizada por: **Evelise Bertao Pinheiro Kluk** em 12/07/2022 18:25.

Inserido ao protocolo **18.758.284-9** por: **Diogo Luis de Andrade** em: 12/07/2022 17:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

bf4f09768f9a2c59b5973ac420aae46a.